



Resolução Nº 002/2022

Brasília, 04 de dezembro de 2022

A Federação Náutica de Brasília, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os valores e métodos para as filiações de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores da anuidade 2023, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro, serão:

- I. Timoneiros: R\$ 240,00;
- II. Proeiros: R\$ 120,00;
- III. Velejadores de Optimist: R\$ 120,00;
- IV. Flotilhas de Monotipos: R\$ 240,00;
- V. Coordenações R\$ 240,00;
- VI. Clubes: R\$ 2.240,00, podendo ser parcelado em 6x iguais de R\$ 373,33;
- VII. Velejadores de Projetos sociais: Isentos;

Art. 2º - Os proprietários de embarcações com proeiros poderão, opcionalmente, quitar a filiação de seus barcos junto a FNB, isentando a filiação individual de seus proeiros, conforme a seguinte tabela:

- I. Monotipos com proeiros: R\$ 360,00;
- II. Oceanos / Cabinados de até 20 pés, inclusive: R\$ 360,00;
- III. Oceanos / Cabinados de 21 a 25 pés, inclusive: R\$ 480,00;
- IV. Oceanos / Cabinados de 26 a 30 pés, inclusive: R\$ 600,00;
- V. Oceanos / Cabinados acima de 30 pés: R\$ 720,00.

Art. 3º - Todos os proprietários de embarcações que quitarem as filiações de seus proeiros, conforme o Art 2º, deverão informar

obrigatoriamente pelo endereço eletrônico fnb@fnb.org.br , o modelo, tamanho, nome do barco e clube-sede, no ato da filiação.

Art. 4º - Será concedido desconto de 10% sobre os valores das taxas descritas nos Artigos 1º e 2º àqueles que efetuarem o pagamento até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Velejadores de Optimist regularmente filiados serão considerados Timoneiros, conforme descrito no item I do Art. 1º.

Art. 6º - Proeiros filiados individualmente, conforme descrito no item II do Art. 1º, que desejarem timonear quaisquer embarcações, precisarão complementar sua filiação como Timoneiro, pagando a diferença entre as taxas descritas nos itens I e II do Art. 1º.

Art. 7º - Proprietários de embarcações que se filiarem, conforme disposto no Art. 2º, poderão timonear quaisquer embarcações e serão considerados Timoneiros, conforme o descrito no item I do Art. 1º.

Art. 8º - Os proeiros isentos, na forma do Art. 2º, que desejarem disputar regatas ou campeonatos fora de Brasília deverão efetuar sua filiação diretamente à FNB.

Art. 9º - Os velejadores comprovadamente inscritos em escolas de vela da Capital terão desconto de 50% nas taxas elencadas no Art. 1º.

Art. 10º - Os velejadores que nunca foram filiados à Federações Estaduais, em qualquer modalidade, terão abatimento de 50% nas taxas elencadas no Art. 1º.

Art.11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores.



Marcello Katalinic Dutra
Presidente